

Edição Número de 11/12/2006

Superintendência Regional da Receita Federal 8ª Região Fiscal

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 448, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Ementa: ISENÇÃO. REMESSA PARA ZFM. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI, relativa à Zona Franca de Manaus, prevista no art.69, inciso III, do Ripi/02 c/c a suspensão do IPI prevista no art.71 do mesmo Regulamento contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do Ripi/02, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países integrantes do Mercosul (por força do art.7º do Tratado do Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 350/1991) e de países signatários do GATT ou que a ele tenham aderido (por força das disposições do §2º do art. III, Parte II, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art.98; Decreto nº 4.544, 2002 - Ripi/02, art. 69, inciso III, e art. 71.

HAMILTON FERNANDO CASTARDO

Chefe